

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2005 (*)

Trata da colaboração interministerial para a conclusão e implementação do Acordo de Regularização Migratória entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1998 e nos termos do art. 9º, alínea "a", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de outorga de um marco adequado às condições dos imigrantes oriundos da Bolívia e dos brasileiros que se encontram naquele país, possibilitando de forma efetiva sua inserção nos Estados receptores; e

CONSIDERANDO a expressa recomendação contida no art. 3º da Resolução Recomendada nº 05, de 03 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério da Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores, com a brevidade que o caso requer, a conclusão e implementação do Acordo de Regularização Migratória entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, visando promover a integração sócio-econômica dos nacionais dos dois países que se encontrem em situação migratória irregular.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data da sua publicação.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA
Presidente do Conselho
Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 108, de 8/6/2005, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.000514/2005-71 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 099/2005-MZRSR, de 06 de junho de 2005, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Instituto de Engenharia Comunicação & Marketing, CNPJ 61.647.483/0001-05, referente a participação da ANTAQ no Seminário "PORTO DE SANTOS - SEU FUTURO, SUA VOCAÇÃO", a realizar-se nos dias 21 e 22 de junho de 2005, na cidade de São Paulo/SP.

Brasília, 10 de junho de 2005
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 13 DE JUNHO DE 2005

O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere o art.30, item IX, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, nos termos da Resolução nº 081/05, de 7 de junho de 2005, da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Ceará, delibera:

I - Homologar a nova redação do item 3 da Tabela 1 - Utilização da Infra-Estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário, alteração do item 1.5 e inclusão do item 9 das Normas de Aplicação, da referida Tabela e inclusão do item 15 na Tabela VII, conforme a seguir:

TABELA 1 :

ITEM 3 - POR TONELADA LÍQUIDA DE REGISTRO - TLR DE EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS, CARGUEIROS E DEMAIS EMBARCAÇÕES SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO.....R\$ 0,84
ALTERAÇÃO NAS NORMAS DE APLICAÇÃO: São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

ITEM 1.5 - As embarcações de guerra, quando com operação não comercial.

ITEM 9 - o valor desta tabela referente ao item 3, será reduzido de 64%, quando se tratar de navios de passageiros.

TABELA VII:

ITEM 15 - Serviços Diversos - Cobrança no valor de R\$10,00 (dez reais) por passageiro embarcado.

II - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2005.

III - Determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 11, publicada no D.O.U. em 25/10/2004, Seção 1, página 134, que estabelece as Normas de Utilização de Rodovias Federais para Transporte de Cargas Indivisíveis e Excedentes em Peso e/ou Dimensões para o Trânsito de Veículos Especiais em Rodovias Federais, no Art. 11, ONDE SE LÊ: "Os conjuntos transportadores, as combinações de veículos ou veículos especiais, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites para trânsito normal, serão sinalizados com giroflex luminoso e com placa traseira especial de advertência, conforme os seguintes critérios e especificações: a placa será metálica e revestida de película refletiva, com faixas na largura de 0,15 m (quinze centímetros), medidas na horizontal, inclinadas de 45º (quarenta e cinco graus) da direita para a esquerda e de cima para baixo, na cor preta e laranja, tendo ao centro retângulo (s) de 1,50m x 0,50m (um metro e cinquenta por cinquenta centímetros), na cor branca, com inscrições em letras na cor preta, de 0,15 m (quinze centímetros)", LEIA-SE: "Os conjuntos transportadores, veículos ou combinações de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites para trânsito normal, serão

Faço publicar que, a vista do PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 099/2005-MZRSR, de 06 de junho de 2005, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, praticado pelo Senhor Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Instituto de Engenharia Comunicação & Marketing, CNPJ 61.647.483/0001-05, referente a participação da ANTAQ no Seminário "PORTO DE SANTOS - SEU FUTURO, SUA VOCAÇÃO", a realizar-se nos dias 21 e 22 de junho de 2005, na cidade de São Paulo/SP.

Brasília, 13 de junho de 2005

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
Diretor-Geral

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.372.148/0001-61

BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	6.631	CIRCULANTE	22.227
Caixa e Bancos	539	Fornec.de Mat., Servs. e Obras	1.269
Aplicações Financeiras	56.599	Obrig. Fiscais e Trabalhistas	12.835
Clientes	4.368	Provisões	7.330
Almoxarifado	835	Dep. em Garantia Tx. Portuária	395
Tributos e Contrib. a Compensar	2.459	Outras Exigibilidades	1.395
Despesas Diferidas	355	Salários e Honorários a Pagar	3
Outros Valores a Receber	4.476		
REALIZÁVEL A L. PRAZO	15.528	EXIGÍVEL A L. PRAZO	34.948
IR. a Compensar - Lei 8.200/91	6.981	I. Renda Diferido - Lei 8.200/91	1.324
Devedores p/ Depósitos	6.935	Prov. p/ Indeniz. Trabalhistas	17.176
Outros Valores	1.612	Tributos e Contribuições	10.812
		Crédito de Terceiros	5.636
PERMANENTE	177.670	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	204.654
Investimentos	32	Capital Social	164.666
Imobilizado	171.155	Reserva de Capital	-
Diferido	6.483	Reserva p/ Aumento de Capital	32.073
		Lucro/Prej. Acumul. Exerc. Anter.	7.074
		Ajustes de Exerc. Anteriores	-
		Resultado do Exercício	841
TOTAL DO ATIVO	262.829	TOTAL DO PASSIVO	262.829
JORGE MEDAUAR Diretor Presidente	JOSÉ GALDINO A LEITE Diretor de Gestão Financeira	LUIZ FERNANDO P. METTIG Contador CRC-BA 10.756	

sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução nº 603/82 do CONTRAN e seus Anexos I, II e III."

No § 1º do Art. 11, ONDE SE LÊ: "No veículo trator ou de tração e no veículo especial deverá ser instalado um giroflex luminoso na cor amarelo âmbar na parte mais alta da cabine e deverão permanecer ligados durante a operação nas vias de trânsito.", LEIA-SE: "excluído"

No § 2º do Art. 11, ONDE SE LÊ: "Na traseira do conjunto transportador deverá ser instalada uma placa de advertência para o caso de comprimento e/ou largura excedente, que terá as dimensões de altura de 0,80 m (oitenta centímetros) e comprimento de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) até o máximo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), contendo um retângulo que terá as dimensões de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura e comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta) inscrita a expressão veículo longo e comprimento__ metros, de acordo com o anexo ii.", LEIA-SE: "excluído"

No § 3º do Art. 11, ONDE SE LÊ: "As empresas terão um prazo de 90 dias para se adaptarem as exigências deste artigo.", LEIA-SE: "As empresas terão um prazo de 60 dias contados da data de publicação desta retificação no D.O.U. para se adaptarem as exigências deste artigo."

No Art. 18º, ONDE SE LÊ: " Poderá ser fornecida AET para o transporte de carga composta por mais de uma unidade de carga indivisível, no mesmo conjunto transportador ou combinação de veículos, se não for (em) ultrapassado(s) outro(s) limite(s) diferente(s) do(s) já ultrapassado(s) na peça unitária principal e que não exceda os limites máximos de peso por eixo, ou conjunto de eixos, estabelecidos na legislação vigente e desde que tenha condições adequadas de segurança do transporte a ser efetuado.", LEIA-SE: "Poderá ser fornecida AET para o transporte de carga composta de mais de uma